CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 01/11/13
Hora: 14:04
Ass:

LEI Nº. 3.691/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 30/10/2013 A 30/01/2014
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 3.299/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011, E PRORROGAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 90 (noventa) dias, 67 (sessenta e sete) das contratações por tempo determinado autorizadas pela Lei Municipal 3.299/2011, de 08 de dezembro de 2011, e prorrogadas pelas Leis Municipais n° 3.448/2012, de 07 de dezembro de 2012, n° 3.470/2013, de 06 de fevereiro de 2013, n° 3.549/2013, de 07 de maio de 2013 e n° 3.605/2013, de 03 de julho de 2013, para atendimento no Hospital São José de Dois Irmãos, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, a saber:

I 05 (cinco) Enfermeiros com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

II 31 (trinta e um) Técnicos de Enfermagem com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

III 01 (um) Farmacêutico com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

IV 01 (um) Nutricionista com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

V 07 (sete) Recepcionistas/Telefonistas com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

VI 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais com carga horária de 20h (vinte horas) semanais;

VII 03 (três) Assistentes Administrativos com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais;

VIII 14 (quatorze) Auxiliares de Serviços Gerais - Hospital com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais e

IX 03 (três) Auxiliares de Farmácia com carga horária de 34h (trinta e quatro horas) semanais.

Art. 2º Para as contratações autorizadas pela presente Lei, como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001 e eventuais outros pagamentos previstos na legislação correlata.

§ 1º As funções previstas nos incisos VIII e IX do Art. 1º, não contempladas no Plano do Quadro de Cargos fixado pelo art. 3º da Lei 2.501/2008, terão os padrões de vencimento 02 e 05, respectivamente, fixados pelo art. 25 da mesma Lei.

§2º As atribuições e requisitos para as contratações previstas nos incisos VIII e IX constam no ANEXO da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

09.05.10.302.0107.1.282 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado c 9994
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais c 9997

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - HOSPITAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: fazer trabalhos de limpeza e manutenção em dependências hospitalares; executar tarefas de copa e cozinha.

b) Descrição Analítica: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências de edifícios voltados ao atendimento hospitalar, logradouros públicos e equipamentos; efetuar a limpeza e conservação de móveis, utensílios e equipamentos, pisos, vidros, lustres, instalações sanitárias, etc; remover lixo e detritos, separando materiais recicláveis para descarte; reabastecer banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações nos locais de trabalho; manter em perfeita higiene as cozinhas e demais dependências; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar alimentos, café, chá e servi-los; executar outras tarefas de apoio operacional inerentes a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 34 (trinta e quatro) horas;
b) Especial: Atender ao recrutamento fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: ser alfabetizado, ensino fundamental incompleto.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos auxiliares de Farmácia, sob a orientação do profissional farmacêutico, inclusive os de caráter braçal necessário ao desempenho da função.

b) Descrição Analítica: Executar o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins de acordo com a prescrição ou receita médica, sob a orientação do profissional farmacêutico, receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; proceder o registro da entrada e saída de medicamentos em sistema de computador; zelar pela guarda e conservação dos instrumentos e materiais que utilizar; executar outras tarefas de apoio operacional inerentes a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 34 (trinta e quatro) horas;
b) Especial: Atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou cursando;